



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, TENDO POR OBJETO O ENFRENTAMENTO DA CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PORTARIA FEDERAL Nº 1.666/2020.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a **MARISE BERNARDA VILELA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 007.809.817-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a mútua cooperação para promoção e melhoria da integralidade dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, destinando-se ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, abrangendo a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus.



1.2 – Os recursos em questão não poderão ser destinados para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária.

1.3 – O Plano de Trabalho, constantes do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos do Art. 22 e do parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 – DO MUNICÍPIO

I- Registrar a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata a Portaria 1.666 de 01/07/2020, no sistema DIGISUS após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG;

2.1.2 – DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO

I - Cumprir os compromissos contratualizados descritos no Plano de Trabalho, atendendo as diretrizes específicas da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Apresentar e enviar o arquivo em meio magnético a Prestação de contas dos recursos utilizados ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR RÚBRICA - SUS			
PRÉ-FIXADO	VALOR MENSAL		VALOR TOTAL
Recursos Financeiros de Fonte Federal (Portaria Federal nº 1.666/2020)	R\$ 330.000,00	Novembro/20	R\$ 660.000,00
	R\$ 330.000,00	Dezembro/20	

3.1.1 – O recurso acima referenciado será repassado em **duas parcelas iguais de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, nos meses de novembro e dezembro de 2020, obedecendo o Plano de Trabalho integrante deste Termo de Colaboração.

3.2 – O recurso financeiro encontra-se determinado na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, tendo como Interveniante o Hospital Padre Máximo.



3.3 – O recurso financeiro previsto neste Termo de Colaboração será utilizado, tão somente, para promoção e melhoria da integralidade dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, destinando-se ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá o recurso em favor do HOSPITAL PADRE MÁXIMO em duas parcelas mensais iguais de **R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, totalizando **R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

4.2 – O repasse descrito anteriormente somente ocorrerá após a regular publicação deste Termo de Colaboração.

4.3 – O não repasse do recurso federal, proveniente da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não o obriga, sob qualquer condição, a substituir/suprir o valor com recursos próprios municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e o Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do HOSPITAL PADRE MÁXIMO, para:

I – finalidade diversa da estabelecida na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas com publicidade;

III – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às Instituições privadas com fins lucrativos;

IV – realização de despesas em data posterior à sua vigência;

V – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a prossecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado e com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes necessários;

II – relatórios da execução físico-financeira consolidado;

III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a contrapartida aplicada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do Termo de Colaboração;

IV – relação de pagamentos efetuados;

V – extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

VI – comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO.

§1º - O HOSPITAL PADRE MÁXIMO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

7.2 - A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de prestação dos serviços.

7.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise de documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



7.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o HOSPITAL PADRE MÁXIMO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo do HOSPITAL PADRE MÁXIMO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo



referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos no Plano de Trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 – O gestor público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 – Quando a prestação de contas for avaliada com irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.12 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Colaboração, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

7.13 - A autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

7.14 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato



e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente Termo de Colaboração, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com a Portaria nº 1.666/2020, o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao HOSPITAL PADRE MÁXIMO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser



providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Havendo celebração de contratos entre o HOSPITAL PADRE MÁXIMO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

12.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 10 de novembro de 2020

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

MARISE BERNARDA VILELA
Secretaria Municipal de Saúde

CLETO VENTURIM
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____